



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1310/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover e organizar o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e organizar o reaproveitamento de água pluvial em todas escolas públicas municipais da Cidade de Coronel Sapucaia.

Art. 2º A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria da Educação e a comunidade escolar.

§ 1º Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Nas unidades escolares já construídas e em funcionamento os órgãos competentes apresentarão cronograma para a adequação das instalações aos previsto nesta Lei.

Art. 3º O funcionamento do sistema de captação de água pluvial terá a participação obrigatória de todos os alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais da Cidade de Coronel Sapucaia, para o êxito deste projeto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE CARACOL (MS), com sede à Rua Libindo Ferreira Leite, nº251, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.924/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. MANOEL DOS SANTOS VIAIS, brasileiro, casado, Administrador, portadora da Cédula de Identificação RG nº 001951762 SSP/MS, inscrito CPF sob o nº 033.970.748-86, residente e domiciliado nesta Cidade na Fazenda Ponto Alegre, designada doravante como CONTRATANTE e WALQUIRIA RODRIGUES VILALBA, pessoa física, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 001731829 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 035.625.581-63 - residente e domiciliada no Distrito do Alto Caracol, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente termo, com base na Lei Municipal nº393/05, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo constitui atender interesse público relevante, haja vista que a CONTRATADA prestadora de serviços de Professora de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Ciências da Natureza, na Escola Municipal Rural Inácio Silvestre Monteiro, na Secretaria Municipal de Educação, nesse município, está gestante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por tempo Determinado para atender interesse público relevante, terá o prazo de início em 15 de dezembro de 2017, com término em 01 de julho de 2018, podendo ter seu prazo prorrogado nas hipóteses previstas Art. 2º inciso VI, da lei nº 429/06.

VALOR	RS 2.586,15	Dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos.
TOTAL	RS 2.586,15	Dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos.
QUANTIA DE HS	30	Trinta horas aulas.
VALOR	RS 16.896,10	Dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

REMUNERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
03	004	2044	12.361.0013	5.1.90.04.00.00	

05. DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.

06. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bela Vista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo e do Contrato por ele Aditado.

Caracol - MS, 15 de dezembro de 2017.

MARIZA LEITE IBANES
Secretária Municipal de Educação

WALQUIRIA RODRIGUES VILALBA
Professora
Contratado(a)

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:63CFBE72

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1310/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover e organizar o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e organizar o reaproveitamento de água pluvial em todas escolas públicas municipais da Cidade de Coronel Sapucaia.

Art. 2º A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria da Educação e a comunidade escolar.

§ 1º Os projetos de construção de novas unidades escolares deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Nas unidades escolares já construídas e em funcionamento os órgãos competentes apresentarão cronograma para a adequação das instalações aos previsto nesta Lei.

Art. 3º O funcionamento do sistema de captação de água pluvial terá a participação obrigatória de todos os alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais da Cidade de Coronel Sapucaia, para o êxito deste projeto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador:699D72EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1309/2017

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DA O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CORONEL SAPUCAIA- MS para o período de 2018 a 2021 (PPA 2018-2021), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º O PPA 2018-2021 terá como princípios:

- I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V - A participação social como direito do cidadão;